**LEI Nº 5810 / 2017**

**CRIA O CERTIFICADO “EMPRESA SUSTENTÁVEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Dr. Edson**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Às concessionárias e lojas de venda de automóveis 0 km (zero quilômetro) fica facultado, para a mitigação do efeito estufa e do aquecimento global, o plantio de uma muda arbórea de fixação permanente no solo para cada veículo 0 km (zero quilômetro) vendido no âmbito do município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.

**Art. 3º** As empresas que optarem pela implementação do disposto nesta Lei receberam anualmente, na Semana do Meio Ambiente, o certificado de “Empresa Sustentável”, que poderá ser usado para fins de publicidade.

**Art. 4º** O certificado de “Empresa Sustentável”, emitido pela Câmara Municipal, conterá as seguintes informações:

I - nome da empresa;

II - número de mudas plantadas no respectivo ano;

III - frase “Quem compra nesta empresa, planta uma árvore”.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de Abril de 2017.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

CHEFE DE GABINETE